

## **Um estudo de caso: análise dos laudos psicológicos e sociais em vara de família**

A case study: analysis of psychological and social reports in family court

Camila Miyagui

Universidade Nove de Julho

---

### **RESUMO:**

Este trabalho refere-se à análise dos laudos psicológicos e sociais, ligados a vara de família, especificamente sobre um caso de separação que envolve a disputa pela guarda compartilhada. Procurou-se analisar os subtextos dos laudos em relação a questões que se referem ao conflito familiar no cuidado de uma criança, na capacitação do(s) pai (s) quanto ao exercício da guarda e também à atribuição da modalidade da guarda. Além da demanda determinada pelo juiz, investigou-se também os discursos dos operadores do direito, com a intenção de se fazer uma leitura mais aprofundada do caso. A proposta metodológica se fundamenta nos núcleos de significação, que parte da concepção de que todo fenômeno psicológico deve ser analisado a partir das condições sociais e históricas. Os resultados foram constituídos em dois núcleos: a) a dificuldade de separar a conjugalidade da parentalidade; b) os diferentes sentidos atribuídos à guarda compartilhada. Os discursos revelam muito pouco sobre as demandas da criança. Os subtextos têm como eixo a busca pela harmonia nas relações de parentalidade e a atribuição da guarda materna como prioridade. O que se destaca é que os discursos priorizam o comportamento individual e não a dinâmica família e as desavenças entre a parentalidade e conjugalidade como intrínsecas aos processos de separação e disputa de guarda.

**Palavras-chave:** divórcio; laudos; criança; guarda compartilhada; conjugalidade; parentalidade.

---

### **ABSTRACT:**

This work refers to the analysis of the psychological and social reports, related to family court, specifically about a case of divorce that involves the dispute for shared custody. The subtexts of the reports in relation to the issues that refer to the family conflict in the care of a child, have been analyzed as well as the capability of the parents to exercise custody and also what type of custody. In addition to the demand determined by the judge, the speeches of the legal practitioners were also investigated, looking forward to a further study of the case. The methodological proposal is based on interpretation of the significance that starts from the conception that all psychological phenomena must be analyzed from social and historical standpoints. The results were constituted in two main ideas: a) the difficulty to separate conjugality from parenting b) the different meanings attributed to shared custody. The speeches reveal little about the child's demands. The subtexts have as their axis the search for harmony in the relations of parenting and the attribution of maternal custody as a priority. What stands out is that speeches prioritize the individual behavior and not the family dynamic and the disagreements between parenting and conjugality as intrinsic to the processes of divorce and custody dispute.

**Key-words:** divorce; reports; child; shared guard; conjugality; parenting.

---

## **Introdução**

Passar por qualquer separação que envolve disputa de guarda é uma situação frequente na realidade de várias famílias. Profissionais que atuam no âmbito da justiça são cada vez mais solicitados a realizarem avaliações psicológicas e sociais e conseqüentemente os respectivos laudos. Tal contexto, marcado pela discórdia, pelo litígio e algumas vezes por sentimento de vingança afeta a todos, em especial a saúde emocional dos filhos, que se tornam objeto de disputa de guarda pelos pais.

Portanto, é de suma importância que esses laudos sejam bem elaborados por profissionais capacitados, considerando a complexidade que envolve a dinâmica familiar após o processo de separação. Além disso, muitas mudanças decorrem dessa situação, tais como: a recomposição das famílias e a conseqüente reconfiguração dos papéis parentais; a mulher inserida no competitivo mercado de trabalho, tentando conciliar sua função materna; a transformação do pai provedor em um pai mais participativo na vida dos filhos; as questões relacionadas à parentalidade e à conjugalidade que, após o rompimento conjugal, interferem nos cuidados parentais; o reconhecimento da guarda compartilhada privilegiando a igualdade de direitos e deveres entre pais e mães separados.

No campo da pesquisa, a área da psicologia jurídica não está entre as mais privilegiadas, sobretudo no que tange às pesquisas acerca de laudos psicológicos em varas de família, que contribuem para a formação e capacitação de profissionais que atuam direta ou indiretamente nesse campo. (BONOTO, 2013; SHINE, 2009; SOUSA TEIXEIRA, 2013; MIYAGUI, 2014). O despreparo repercute na elaboração de laudos, que nem sempre está de acordo com as diretrizes determinantes dos Conselhos de Psicologia e Serviço Social.

Vide por exemplo um caso veiculado pela mídia, em 2014, que destaca a tragédia vivenciada por uma criança de cinco anos de idade, vítima de violência por parte do pai e da madrasta. De acordo com a jornalista que discute a situação, foram cometidas falhas no processo pericial tendo em vista que apenas a família do pai foi entrevistada, a madrasta e os avós. A mãe acusada de alienação parental perdeu a guarda e o pai passou a tê-la como direito. Em 2013, a criança morreu, vítima da violência intrafamiliar. (LOBATO, 2010).

Esse caso, com consequências tão drásticas, nos remete à necessidade de se repensar a capacitação dos profissionais e conseqüentemente a elaboração dos laudos periciais em varas de família. Falhas técnicas e éticas, como demonstrou a pesquisa de Shine<sup>1</sup> (2009), em que a maioria das denúncias foi feita por pais insatisfeitos com os resultados das avaliações equivocadas, realizadas por profissionais que atuam na área clínica e prestam serviços às partes e muitas vezes desconhecem o campo da psicologia jurídica. Tal fato reflete o despreparo dos profissionais, na medida em que eles desconsideram aspectos importantes das famílias envolvidas em processos litigiosos, tampouco estão familiarizados com o campo de trabalho, e ignoram as relações de poder no trato com advogados e juízes.

Esse trabalho retoma alguns elementos de minha tese de doutorado defendida em 2014, cuja pesquisa analisou os subtextos<sup>2</sup> dos laudos em relação ao conflito familiar, a capacitação do(s) pai (s) quanto ao exercício da guarda e a atribuição de sua modalidade<sup>3</sup>. Esses laudos psicológicos e sociais fazem parte de um processo judicial ligado à vara de família, especificamente sobre ação de guarda. Além da demanda determinada pelo juiz, investigou-se também os discursos dos operadores do direito, com a intenção de se fazer uma leitura mais detalhada e aprofundada do caso.

Muitas são as críticas feitas aos laudos psicológicos em varas de família (SHINE *et alii*, 2005; SOUSA, 2010; TEIXEIRA, 2013, MIYAGUI, 2014). Daí a seriedade com que esses instrumentos devem ser tratados, para que possam romper com os estereótipos do que é ser um bom pai, ser uma boa mãe, do que é ser uma família e uma infância ideal.

Laudos que sejam embasados nos conflitos subjacentes à dinâmica familiar, à dimensão humana da criança e das decisões implicadas, não pela via da normatização, mas pela via do respeito aos envolvidos, em especial à criança (MIYAGUI, 2014).

Destacamos a importância de se compreender a complexidade de cada caso, sobretudo quando o assunto são os casais em processo de separação. Lembramos que é imprescindível respeitar, tal como preconizam a Convenção Internacional do Direito da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o princípio ‘melhor interesse da criança’.

O Conselho Federal de Psicologia, mediante a resolução de 007/2003, destaca que cabe ao psicólogo escolher os instrumentos e as técnicas adequadas em relação ao objeto a ser investigado.

*Deste modo, deve-se considerar as circunstâncias em que a avaliação será realizada, os componentes do caso em questão e as condições emocionais das pessoas que serão abordadas em função de uma determinação judicial. Os instrumentais de trabalho da Psicologia junto ao sistema de Justiça deverão ser escolhidos resguardando-se os mesmos princípios técnicos e éticos que orientam o fazer profissional do psicólogo (CFP,2010: 15)*

Atuar como agente de mudança pressupõe também indagar como os psicólogos e assistentes sociais compreendem as transformações sociais que operam na sociedade contemporânea. Entrar em contato com esse campo jurídico é mergulhar na singularidade e na historicidade dos fenômenos sociais (casamento, separação, disputa de guarda, novas configurações familiares, cuidados parentais, vínculos entre pais e filhos, desenvolvimento infantil), que devem ser aprofundados por profissionais que se dedicam a esse área de trabalho porque se refletem nas avaliações e na elaboração de laudos.

## **Método**

Nesta pesquisa, utilizamos o método da Epistemologia Qualitativa de González-Rey, que entende que a pesquisa qualitativa expressa “formas diferentes de produção de conhecimento em psicologia que permitem a criação teórica acerca da realidade plurideterminada diferenciada, irregular, interativa histórica, que representa a subjetividade humana (GONZÁLEZ REY, 2005: 29).” A ênfase reside em compreender a subjetividade enquanto uma produção histórico-social, constituída por uma rede de significação e sentido. Os significados são compartilhados socialmente, subordinados às leis históricas e sociais, enquanto os sentidos correspondem à experiência subjetiva, à unidade entre o cognitivo, o social e o afetivo.

Como forma de apreender os significados e os sentidos referendados nos laudos psicológicos e sociais e nos discursos dos operadores do direito, partimos do processo de análise e construção dos núcleos de significação de Aguiar et alii. (2013), por considerar que todo fenômeno psicológico investigado deve ser analisado à luz das condições históricas e sociais. Singularidade que revela o novo que é capaz de produzir, os significados sociais e os sentidos subjetivos (AGUIAR et alii. 2013). Assim, após a leitura “flutuante” dos documentos, procuramos construir os pré-indicadores, ou seja, os temas caracterizados pela importância enfatizada nos discursos dos sujeitos ou até mesmo pelas ambivalências ou contradições. Posteriormente, esses pré-indicadores foram aglutinados, seja pela semelhança, complementaridade ou contraposição, constituindo os indicadores. Finalmente, a construção dos núcleos de significação

elaborados a partir do conjunto dos indicadores, tal como afirmam Aguiar et alii. “Nesse processo de organização dos núcleos de significação – que tem como critério a articulação de conteúdos semelhantes, complementares ou contraditórios –, é possível verificar as transformações e contradições – que ocorrem no processo de construção dos sentidos e dos significados...” (AGUIAR et alii., 2013: 231).

Situados em determinado tempo e espaço, os documentos oferecem valiosa contribuição ao campo da psicologia, seja pela escassez de pesquisa nessa área, seja pela riqueza dos materiais, que se aprofundam na produção de sentidos que falam sobre essas famílias em litígio.

Como já referimos anteriormente, esse trabalho é fruto de uma pesquisa documental desenvolvida no doutorado, que consiste em rerepresentar o conteúdo de um documento diferentemente de sua forma original, com o propósito de obter o máximo de informação. Dos cinco casos que foram disponibilizados pelo Juiz, procuramos selecionar apenas dois, por corresponderem aos seguintes critérios: compostos por laudos psicológicos e sociais, casos de modificação de guarda e, sobretudo, sentenciados. Contudo, para este artigo, selecionamos apenas um, que trata da guarda compartilhada.

O requerente é o pai, F.<sup>4</sup>, de 33 anos. Trabalha na área de produção e a requerida é C., 29 anos, sua ex-companheira, que atua na área da saúde. Como fruto do relacionamento nasceu um menino que chamaremos de Paulo, que atualmente tem cinco anos.

## **Discussão**

Conforme Aguiar et alii. (2013), a análise é um momento em que as falas e as emoções dos sujeitos são organizadas em núcleos de significação e precisam ser articuladas com o contexto histórico no qual o indivíduo se constroi e se constitui. Para tanto, demarcamos dois núcleos de significação: a dificuldade que o casal tem de separar a conjugalidade da parentalidade e os diferentes sentidos que são atribuídos à guarda compartilhada.

### ***Rompimento conjugal: a dificuldade de separar conjugalidade de parentalidade***

Esse núcleo aparece nas alegações do advogado do Pai e nos laudos psicológicos e sociais. No laudo recolhemos a história marcada por um convívio “harmônico” entre o ex-casal e a criança. Paulo pernoitava na casa do pai, sem sofrer nenhum obstáculo por

parte da genitora. Os papéis parentais eram executados conjuntamente, como destaca o advogado do requerente. “O convívio foi harmônico e as decisões sobre o futuro do filho eram democraticamente divididas”.

De acordo com o laudo psicológico, o pai relata que, a princípio, havia um acordo informal. As visitas paternas podiam ocorrer aos finais de semanas quinzenalmente. Porém, quando esse acordo foi rompido, a mãe da criança passou a impedir as visitas, dificultando o contato do filho com o pai, tanto que este optou por recorrer à vara de família e entrar com o pedido da guarda compartilhada. Muitos autores (LEITE, 2015, GRISARD FILHO, 2011, SANTOS, 2014; SOUSA, 2010) têm evidenciado as dificuldades do contato entre pai e filho quando se determina a guarda unilateral, em que um genitor detém o direito de guarda do filho, enquanto o outro tem direito somente a visitas quinzenais.

A mãe, segundo narrativa oriunda do laudo psicológico, com o tempo, percebeu que não gostava mais de F., o pai de Paulo. Sobretudo porque achou absurda a postura de F. que, mesmo após o nascimento do filho, não desejava morar junto, mas queria apenas, continuar namorando. Quando o namoro foi ficando mais sério, F. foi se distanciando. Aqui aparece uma contradição. F. nega esse esfriamento. Tem destaque no laudo sua fala acerca dessa visão: “O afeto do filho nas relações com o pai e com sua família faz com que a criança não sinta em hipótese alguma a separação dos pais”. Essa postura é também compartilhada por A. (atual companheira do pai) em relação ao enteado: “Procuro deixá-lo acreditando que todo mundo vive em harmonia”.

A partir dessas falas, nos parece possível pensar na dificuldade que a criança vivencia nesse conflito. Entretanto, nos laudos essas dificuldades não foram evidenciadas pelos pais. O significado da palavra harmonia é reproduzido pelas partes quando inserido na lógica adversarial do direito, como observado na fala de A. no laudo psicológico. Um discurso racionalizado e normatizado, que reflete muito pouco as situações em que a criança tem voz e esclarecimento sobre as circunstâncias da vida de seus pais e de sua vida futura, como destacam Juras e Costa (2011).

Situações semelhantes às de Paulo podem ser observadas em diferentes laudos sociais. Ou seja, pouquíssimas informações são coletadas sobre o contexto em que a criança vive. Não há uma preocupação em conhecer sua demais relações com os outros membros da família. Não há um aprofundamento dos vínculos da criança com seu entorno familiar, tanto que encontramos comentários esparsos nas análises, tais como: “A criança demonstra estar tranquila, gostando de visitar o pai e também estar com a

mãe”. O mais comum nos laudos é a descrição de sua rotina diária e os contatos que mantém com os genitores, as visitas, os passeios, etc.

Para Dolto (2011), a negação do conflito, a ocultação de problemas não é benéfico para os filhos, especialmente o que advém no contexto de separação. E nem sempre a ausência de conflitos familiares é vista pela criança como um fato real, tampouco esse ambiente fictício pode ser entendido como favorável ao seu bem-estar, como observado nos sentidos contidos nos laudos dos pais de Paulo, que procuram preservá-lo dos conflitos familiares. Dolto (2011) assinala que é importante informar a criança acerca do processo de separação, sobre o que foi dito no sistema judicial. Esse processo deve ser vivenciado pela criança e pode contribuir para que ela identifique em seu pensamento o subtexto afetivo-volitivo acerca de seus desejos, anseios, sofrimentos, em torno da separação de seus pais, como assinala Vygotsky (2010).

Daí a importância de identificar o sofrimento da criança, especialmente a vivência vinculada à separação de seus pais e a disputa de sua guarda quando se prioriza a sua saúde mental e física. Também nos adverte da importância que os profissionais devem dar às suas avaliações, tendo em vista que, por meio delas, é possível detectar e reconhecer o sofrimento da criança. (SANTOS, 2014). Ouvir o que a criança tem a dizer é uma forma de ajudá-la a encontrar recursos de enfrentamento referente ao processo de separação de seus pais. Os profissionais podem intervir juntos aos pais e aos juízes, procurando esclarecê-los e orientá-los sobre os riscos aos quais a criança está submetida.

Para Santos (2014), os laudos são os caminhos que permitem aos profissionais das varas de família se apropriar da narrativa da criança e ter mais subsídio para a decisão judicial.

É imprescindível que, no processo de elaboração dos laudos, os profissionais estejam devidamente preparados para reconhecer as contradições vinculadas aos sentimentos de C., a mãe, que ora se vinculam às necessidades do filho, ora respondem ao aspecto da conjugalidade. Sousa (2010) destaca a complexidade que envolve um processo de dissolução conjugal. Muitos são os conflitos emocionais que os ex-casais vivenciam, histórias marcadas por sofrimentos causados pela perda do ex-parceiro (a), que se tornam ainda mais difíceis quando os filhos são objeto de disputas de guarda. Como nesse caso apontado, ainda que a mãe de Paulo explicita que este gosta da atual esposa do pai, e que entre elas há uma relação de respeito, vários foram os

desentendimentos entre ela e o pai da criança, o que culminou no impedimento das visitas paternas, particularmente após o casamento de F.

Ter um novo parceiro, reconstruir uma nova relação conjugal, é despertar no outro o sentimento de abandono, de ser trocado, o que vai ao encontro do que Féres-Carneiro (1998; 2003) afirma quando diz que o processo de separação é um dos momentos mais difíceis na vida do casal, talvez porque os ex-cônjuges tenham dificuldade em separar a conjugalidade da parentalidade. Alguns autores afirmam que essa incapacidade é um dos motivos que levam os pais a darem início a um processo judicial, usando os filhos como meio para manter o vínculo conjugal (COSTA, PENSO, LEGNANIN et al; 2009; TOLOI, 2006, LEITE, 2015), exemplo no caso de F. e C. Dificuldades que se acentuam, como a de C. em separar a conjugalidade da parentalidade, e que interfere na relação entre F. e o filho. Significados que se confundem, por compreender a parentalidade como consequência da conjugalidade.

Rompida a união conjugal, os laços afetivos entre pais e filhos podem ficar comprometidos, pela distância, pelas novas configurações familiares. Para Leite, “a dificuldade está no desconhecimento dos diferentes aspectos que permeiam uma separação e na maneira como cada ex-casal conduzirá sua função parental longe um do outro e vivendo até mesmo em novo contexto social e relacionamento” (LEITE, 2015:55).

Sousa (2010) afirma que as crianças devem ser preservadas durante esse processo e sempre deve ser observado o princípio do melhor interesse para a população infanto-juvenil. Por consequência, as avaliações e os laudos psicológicos devem privilegiar a dinâmica familiar e não focar individualmente o comportamento de cada um como justificativa para indicar o melhor genitor que detém condições para a guarda. Vários autores já apontaram (BRITO, 2002, SOUSA, 2010, LEITE, 2015) que, da forma como transcorrem os processos judiciais, muitas vezes fundamentados na adversidade dos parceiros, acirram-se ainda mais os conflitos entre estes, e logo esbarram nas relações parentais.

É imprescindível, portanto, que os técnicos (psicólogos, assistentes sociais, advogados e toda a equipe que compõe a vara de família) estejam alinhados à literatura sobre processos de separação para compreender que um emaranhado de sentimentos e de expectativas foram construídas ao longo da vida conjugal, e que, com a separação, esses laços se rompem, se desfazem e se alteram. Reconstruir a identidade individual, quando se desfaz o “eu conjugal”, é um processo que leva tempo, vivenciado por vários

sentimentos peculiares tanto para os homens quanto para as mulheres. De acordo com Féres-Caneiro (2003), se por um lado os homens enfatizam mais os sentimentos de frustração e fracasso em relação à separação conjugal, por outro lado as mulheres destacam principalmente a mágoa e a solidão.

Cabe, então, aos técnicos permanecerem atentos à forma como cada um dos pais vivencia a ruptura da aliança conjugal. E que também fundamentem seus pareceres na escuta da criança. Mediante esses parâmetros, os profissionais devem se empenhar em produzir laudos que evidenciem a historicidade de cada rompimento conjugal e as expectativas quanto aos papéis parentais, e principalmente as necessidades e interesses dos filhos.

### ***Os diferentes sentidos em relação à guarda compartilhada: a harmonia e a rotina***

Dois sentidos orientaram os argumentos dos diferentes profissionais e dos operadores do direito nos laudos. Por um lado, temos os que admitem a guarda compartilhada; por outro, aqueles que a recusam. No caso em questão, os que advogam a guarda compartilhada se fundamentam na harmonia que impera entre o filho e os pais, bem como entre os pais. O advogado do pai acredita que o afeto que o filho vivencia na relação parental, mesmo estando em espaços diferentes, permite que a criança não sinta em hipótese alguma a separação do casal. “O convívio entre pai e filho é harmônico, bem como entre a mãe e o filho e ainda entre o pai e mãe”. “O menor reside em duas casas, sendo que a guarda pertence aos dois”.

O discurso deixa claro que, para F., seus sentidos em relação ao papel parental se referem ao pai participativo, que compartilha o cotidiano do filho nas principais tarefas, como a vida escolar, médica, lazer. Tal sentido é reforçado pelas declarações da mãe: “[...] o pai é sempre informado sobre as reuniões escolares, idas ao médico e tudo mais que se faz necessário para o bem-estar e saúde do menor”. Segundo Dantas et alii (2004): “Até algum tempo atrás, os relacionamentos entre pais e filhos eram marcados pelo distanciamento e por uma postura autoritária dos pais. Hoje, assiste-se a uma proximidade do contato incentivando a demonstração de afeto e a participação ativa, durante o crescimento da criança”. (DANTAS, JABLONSKI E FÈRES-CARNEIRO, 2004: 348).

Expressa F., nos laudos psicológico e social, que sempre desejou ser pai, desde os 19 anos. “Com a gravidez da namorada permaneceu junto a ela, dando todo o apoio e com o nascimento da criança, nunca a abandonou, auxiliando na manutenção do

mesmo”. “Desde que iniciou o namoro com sua atual esposa, esta soube da existência da criança e da importância que a mesma tem em sua vida [...]”. Falar de uma nova postura paterna é compreender também que o significado de pai provedor, que há muito tempo prevaleceu na sociedade, vem se alterando, ideia reforçada por Vygotsky (2001) quando disse que os significados se transformam a partir de determinado contexto social, historicamente construído nas relações sociais. Tal contexto, marcado pela entrada da mulher no mercado de trabalho, reflete a inserção do homem na vida doméstica e na participação ativa na vida do filho (DANTAS, JABLONSKI, FÉRES-CARNEIRO, 2004; ROCHA COUTINHO, 2013). Mudanças nas relações de gêneros deram espaço para a construção de um vínculo mais afetivo entre pai e filho, pois, como expõe Vygotsky (2009), o afeto é um processo que tem relação com o pensamento e se expressa nos significados das palavras.

Assim, se havia uma convivência harmônica entre os genitores, antes do casamento de F. com outra mulher, havia também harmonia nas decisões em relação à criança, como por exemplo, nos dias de visita, dormir na casa do pai desde os 18 meses. O rompimento da harmonia entre o requerente e a requerida inseriu a figura do poder judiciário como forma de estabelecer novamente o convívio entre eles, mediante o deferimento da guarda compartilhada. O advogado do requerente afirma que “[...] somente o pronto-socorro do judiciário pode amparar seu pedido [...]” - sentido que revela a transferência da responsabilidade de decisão do ex-casal sobre a guarda do filho para o Estado.

Para Toloi (2006),

*aqueles que buscam o poder judiciário para resolução da conjugalidade acabam encontrando inúmeros entraves na situação pós-separação, pois o posicionamento legal das decisões jurídicas, mesclado com os procedimentos específicos de atuação nesta instância, coloca no juiz o poder central e decisório de um contexto que ultrapassa o caráter profissional e humanista na compreensão da família. (p. 35).*

Nota-se que, incapaz de resolver os próprios problemas da vida conjugal e parental, o requerente transfere ao técnico judiciário a busca pela “harmonia”. A judicialização da vida privada faz com que a família seja cada vez mais controlada, notadamente sobre o que é “melhor” em termos de suas relações parentais. Como sublinha Leite (2010), os discursos sobre o que é melhor para a criança não se dão pelas reais necessidades dela: não se coloca em discussão o afeto nas relações com os genitores e com o grupo familiar, as condições de cada um dos pais garantir aos filhos a

educação, a saúde, a segurança. Tais discursos são fundamentados, principalmente, pela via da harmonização familiar.

A palavra harmonia é a que mais se repete nos discursos, aplicada com intencionalidades diferentes. Se, de um lado, a quebra de harmonia entre o ex-casal justifica mudanças de guarda, por outro lado, a harmonia que há na nova família constituída pelo pai acaba por justificar a modificação de guarda. Como aponta Vygotsky (2009), a palavra assume um papel fundamental na relação com o pensamento, porém é um signo que pode ter vários sentidos, como a palavra harmonia. Cada um dos envolvidos, no caso, atribui sentidos diversos a essa palavra. Esses sentidos, por sua vez, expressam significados institucionalizados, como lembra Foucault (2003), devido ao caráter normatizador da palavra harmonia. Verdades fundamentadas nos exames, que têm como subtexto a imposição de um “lar não desestruturado”, “harmônico”.

Não se pode deixar de mencionar que a palavra harmonia tem um significado referendado pelas ciências, especialmente pelo direito, como estabelece Pena Jr. (2008), ao fazer referência ao artigo 1.583 do Código Civil de 2002. “Os cônjuges podem acordar livremente a guarda dos filhos, inclusive torná-la compartilhada se assim desejarem, sendo necessário, no entanto, que esteja em perfeita harmonia com a doutrina da proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente” (p.255). São leis que acabam cristalizando esses significados, que “falam” sobre as famílias naquilo que há de mais íntimo, como o estabelecimento de normas e padrões acerca de suas relações familiares. Daí que o eixo da narrativa não é ‘a criança e suas necessidades’, e sim a família harmônica como “melhor interesse da criança”. Entretanto, é somente no parecer da psicóloga que os discursos têm como eixo a capacidade de diálogo entre as partes, principal motivo para a aplicabilidade da guarda compartilhada: “Tendo em vista o atual contexto e a capacidade de diálogo entre as partes, não observamos obstáculos, sob o ponto de vista psicológico, para o estabelecimento da guarda compartilhada”.

Favorável a essa modalidade de guarda, no laudo, a psicóloga também procura ouvir a mãe sobre suas necessidades. C. diz que após a determinação, em audiência, sobre o regime de visitas, melhorou muito a rotina de todos. E tem preferido o funcionamento atual, em que há dia definido para o pai pegar a criança. Embora ela continua dando abertura para que F. veja o filho a qualquer dia na residência dela, diz: “Ele pode passar lá quando quiser e ficar com ele embaixo no prédio”. Relata também

que “...tem conseguido manter diálogo com o requerente sobre os assuntos que dizem respeito ao filho. É que está havendo uma boa adaptação de Paulo a tal rotina”.

Do lado dos que não são favoráveis à guarda compartilhada, nos deparamos com o discurso da assistente social. Esta, apesar de enfatizar também a capacidade de diálogo entre as partes, é contra a guarda compartilhada. É a favor, portanto, do direito de visitas por parte do pai.

No laudo, observamos que os pareceres da psicóloga e da assistente social são diferentes, uma favorável à guarda e a outra, contra. De uma certa forma, isso nos parece até habitual. De acordo com Coimbra (2004), com base na descrição e na análise dos processos psicológicos e sociais de suas respectivas áreas, cada um dos técnicos parte de sentidos que orientam conclusões diferentes, pois cada um responde a um conjunto específico de saberes e técnicas. Pelo fato de os sentidos serem fluidos, dinâmicos, variáveis para cada pessoa, como expõe Vygotsky (2009), concordamos com Shine e Strong (2005), quando assinalam a importância do trabalho interdisciplinar, que nem sempre se tem manifestado com clareza nos laudos de psicólogos e assistentes sociais, a exemplo da divergência entre os pareceres e como eles foram solucionados no caso. Além disso, se a harmonia é um dos critérios fundamentais para que se aplique a guarda compartilhada, como apontado por Brito et alii (2013), em relação ao posicionamento dos operadores do direito, é importante levar em consideração o quanto esses discursos fundamentados nas leis configuram sentidos voltados para um modelo ideal de família e de convivência.

Os significados e sentidos, por parte dos operadores do direito e do laudo psicológico, em relação à família, são representados em termos de adaptação e de normatização. Esses significados apontados nos discursos nos levam a considerar que, nos laudos psicológicos, a família é pensada de forma abstrata, natural, eterna, desvinculada das condições históricas, sociais e culturais. Isto é, não é vista como uma instituição complexa em suas múltiplas determinações, constituída na interação afetiva entre os membros, como destaca Patto (2012).

No laudo da psicóloga, esta expressa novos sentidos relacionados à convivência familiar, quando destaca o afeto e a capacidade de diálogo entre as partes e o bom vínculo afetivo entre elas. Relata que o filho expressa afeto pelos pais e pela madrasta. Contudo, não se pode ignorar que existe uma assimetria na comunicação entre os papéis, como lembra Caffé (2010). Tal assimetria nos permite questionar como esses afetos são compreendidos na área jurídica, considerando que as partes são obrigadas a

se submeter aos procedimentos normativos da instituição, por exemplo, aos estabelecimentos de prazos e de protocolos, além da lógica adversarial do direito. A esse afastamento do discurso conflitivo das partes de suas condições afetivas em prol da racionalização e objetivação do conflito, Caffé (2010) chama de dessubjetivação.

Soma-se também o tempo demorado para finalizar um processo, como no caso estudado, dois anos aproximadamente para ser encerrado. Caffé (2010) indaga: como é possível instruir a qualidade de um tempo reflexivo diante de um procedimento burocrático, como os estabelecimentos de prazos e de protocolos?! Ao permanecerem a uma distância temporal, imposta pelo prazo, os partícipes não têm a possibilidade de falar ao mesmo tempo, tampouco de avançar na comunicação.

Caffé (2010) afirma que, para os que “falam o direito”, o discurso é uma rotina. Para os que falam os fatos, o discurso é uma “experiência subjetiva” trazidos pelas partes. O desafio que se coloca aos técnicos, durante a realização das perícias e dos laudos, é que eles priorizem os conflitos subjetivos. Em tal “dever da prova”, os conflitos subjetivos devem sobressair como prioridades, principalmente nos laudos. Isto é, não se deve encobri-los pelo discurso da harmonia, que reflete a normatização; nem fazer referência somente ao afeto, como apontado nos discursos do advogado do requerente, mas aprofundar os conflitos no campo das relações familiares, na dimensão da criança, em termos de suas necessidades, anseios e sofrimentos.

*Ouvir a criança seria, no entanto, essa outra escuta que os psicólogos se propõem a fazer e que lhes permite, por vezes, entender o motivo de o filho querer afirmar com quem deseja residir. Hoje, deve ser a preocupação dos psicólogos avaliar se mesmo após o rompimento conjugal dos genitores estão sendo proporcionados à criança, a filiação materna e filiação paterna. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010: 25).*

A disputa de guarda não envolve somente decidir quem será o guardião dos filhos. Normalmente ela traz demandas subjetivas mal resolvidas dentro do relacionamento. A criança fica no meio de duas dores: o desmanche do lar parental e as constantes brigas entre os pais - tal como observado nos discursos da requerida, a dificuldade de conviver com o requerente por não cumprir os horários determinados entre eles acerca das visitas. “Suas atitudes são unilaterais, o que acaba afetando a rotina de todos e principalmente a da criança”. Essas atitudes unilaterais são compreendidas como tomada de decisão do pai sem consentimento da criança.

Leite (2015) afirma que a separação impõe uma nova rotina para a família e que cada um deve aceitar, aprender e se adequar à nova realidade. Uma rotina que vise

principalmente os interesses dos filhos, embora o que se percebe é justamente o contrário: pais voltados para si, para os seus próprios interesses. Várias são as atitudes das mães, entre elas há as que se veem como a única capaz de cuidar dos filhos, enquanto os homens exercem meros papéis de espectadores. Sob o poder da guarda exclusiva, as mães restringem os horários de visitação dos pais aos filhos. (LEITE, 2015).

A mãe de Paulo, insatisfeita com a mudança de residência da criança, relata: “não seria mais saudável para o desenvolvimento do menor a mudança de residência durante a semana?” Tais sentidos não se sustentam pelo que a lei define como guarda compartilhada, por não corresponderem à alternância de lares. Entretanto, essa modalidade de guarda também pode ser pensada na modalidade da guarda física, local em que o filho deverá fixar sua residência, ou seja, na casa do pai e na casa da mãe.

Observa-se também que o juiz compartilha esse mesmo sentido em relação à guarda compartilhada, no momento em que assinala que a mudança de lar afetaria o desenvolvimento da criança. Sua posição é a de que a criança necessita de um lugar fixo para morar, como fonte de segurança. Rigidez semelhante se encontra na fala do promotor, que coaduna com o juiz, quando se refere a um padrão de família, instituído por regras, que deve priorizar o estabelecimento de uma rotina. Como afirma Foucault (2003), a normatização, cuja finalidade é o controle sobre a vida do indivíduo, exerce um poder sobre suas virtualidades.

Percebe-se que ainda hoje a guarda compartilhada é pouco aceitável e objeto de muita resistência no sistema judiciário, principalmente por parte dos juízes (BRITO, 2011; LEITE, 2015), tanto que o discurso do promotor de justiça deixa bem claro que a guarda compartilhada “não aponta benefícios para o menor. Essa divisão de lares e convívio pode criar problemas para a criança, em termos de situar neste ou naquele lar”.

Embora a lei da guarda compartilhada tenha sido instituída no país há mais de nove anos, ainda assim é pouco aplicada na prática<sup>5</sup>. Leite (2015) entrevistou em Minas Gerais uma família que vivenciou a guarda compartilhada, além os operadores do direito, psicólogos e assistentes sociais que compõem o quadro do judiciário. Buscou investigar e refletir sobre os fatores culturais que têm priorizado a mulher como guardiã prioritária dos filhos, bem como possíveis mudanças em relação a essa tradicional forma de atribuição de guarda. Observou que a maioria reconhece a importância da guarda compartilhada; contudo, na prática, poucos são os que a aplicam. Profissionais justificam que não é possível efetivá-la quando não há um diálogo cordial entre as

partes. Tais ações permanecem focados no litígio conjugal e não na convivência familiar e nos interesses e direitos dos filhos.

Leite (2015) conclui: “A premissa do trabalho técnico é focar no bem-estar dos filhos e não somente enfatizando o litígio conjugal, pois, quando o trabalho técnico se pauta no conflito entre o par parental como base para sugerir ou homologar uma guarda, corre o risco de não considerar de fato o interesse dos filhos” (LEITE, 2015, p.144). Vários autores (BRITO 2011, SOUSA, 2010, LEITE, 2015) afirmam que a guarda compartilhada deve ser aplicada, mesmo quando há desavenças entre os pais, preservando, assim, o interesse do filho. Entretanto, Leite (2015) analisa que ainda é difícil aceitar a guarda compartilhada, por ser uma modalidade nova, pouco conhecida na sociedade. A maioria dos entrevistados que faz parte da pesquisa de Leite menciona que não se sente preparado para aplicá-la, que não conhece o seu real sentido e os seus benefícios. Há uma cultura herdada, fortemente presente na sociedade e no judiciário, que postula as mães como as mais aptas a ofertar os cuidados demandados pela prole, cabendo ao pai lugar de mero visitante (LEITE, 2015).

Como observado nos discursos do juiz e do ministério público, ambos determinaram a guarda definitiva à mãe, com direito de visitas por parte do pai. A palavra, “definitiva” usada para adjetivar a guarda, escrita nos processos, denota uma forma rígida de olhar a questão, como se a guarda não pudesse ser alterada a qualquer momento, dependendo das circunstâncias. No entanto, como parte da ação judicial, observa-se que a guarda pode ser alterada a qualquer momento. É algo circunstancial, dependente do contexto. Porém a intenção é chamar atenção para o significado da palavra definitiva, que impõe um sentido único, determinado judicialmente para sempre, irreversível.

Leis também têm suas contradições, pois, de um lado, é sustentada a necessidade de proteção, de afeto e principalmente de convivência familiar, ou seja, o sistema judiciário cobra a presença de um pai; por outro lado, é negado o seu direito de ter a parentalidade partilhada, como questiona. Culturalmente, quando se destaca a função da mulher como mãe cuidadora, conseqüentemente se fortalece a ideia de homem como pai provedor (LEITE, 2015). Apesar do primado materno ainda ser algo fortemente presente no poder judiciário, como observado no estudo de Leite (2015), há a necessidade de se trabalhar e concretizar na prática essa modalidade de guarda compartilhada, por defender a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres -

mudanças que somente serão possíveis quando profissionais se capacitarem adequadamente.

### **Considerações finais**

Foi possível observar que ainda é um desafio para os profissionais que atuam na área jurídica o assunto referente aos laudos psicológicos e sociais. Embora os conflitos familiares tenham sido destacados nos laudos, como a separação mal resolvida entre os genitores de Paulo e a dificuldade de separar a conjugalidade da parentalidade, é possível avaliar que ainda prevalece um discurso cujo eixo é a busca pela harmonia. Constituir uma família e manter os vínculos familiares estáveis são motivos para que se possa efetivar a guarda compartilhada. Do contrário, rompê-los, não ter uma harmonia nas relações, é razão de indeferimento para a guarda compartilhada.

Prevalecem significados que ignoram a complexidade das relações familiares, sem pensá-las na sua singularidade. Significados normatizados impõem um único modelo de família, um único modo de gerenciar e organizar a sua dinâmica, como no exemplo da família de Paulo, que busca o estabelecimento de uma rotina fixa como forma de segurança, especialmente para o seu desenvolvimento. Os discursos justificados pelos operadores do direito e o laudo do assistente social ignoram que os vínculos afetivos são mutáveis, e que mais tarde a realidade de Paulo poderá ser outra, além da interferência de outras alianças que também farão parte de sua vida, como o novo casamento do pai.

Apesar de F. expressar nos laudos psicológico e social que sempre foi um pai participativo na vida do filho, que atentamente procurou acolher as necessidades de Paulo, os significados apontados referem-se ainda a uma cultura herdada sobre o primado materno. Tanto o assistente social quanto os operadores do direito, sob o princípio “melhor interesse da criança”, determinaram a guarda unilateral à mãe. Tal princípio expressa um controle por parte do judiciário, quando é ele quem decide o que é “melhor para a criança”. Pareceres enraizados em uma cultura que atribui às mulheres qualidades intrínsecas aos papéis maternos, além de fragilizar os referenciais parentais na vida de Paulo, o privam da companhia efetiva do pai, de que este participe ativamente das decisões sobre a sua vida. E que não seja visto apenas como um mero coadjuvante, um pai quinzenal.

Além disso, em relação à escuta da criança, não se destacou como Paulo significou a frequência paterna, que em um determinado momento passou a ser

quinzenal e o privou do contato com F. Os questionamentos não foram apresentados, tais como: de que maneira esses cuidados parentais eram trabalhados no cotidiano? Quem tinha mais disponibilidade para exercer o papel parental e, conseqüentemente, atender as necessidades de Paulo? E qual a atual condição social e emocional da criança?

O foco é posto no conflito entre os pais, ou seja, na dificuldade de separar a conjugalidade da parentalidade, na busca da harmonização, no estabelecimento de uma rotina fixa para Paulo, e não no interesse da criança, que é a convivência familiar garantida mediante a guarda compartilhada, que busca manter os laços de afetividade, a igualdade nas relações de parentalidade e a diminuição dos efeitos que as separações podem acarretar nos filhos. De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2010), somente deve ser impedida essa modalidade de guarda quando um dos pais acusar um comprometimento psíquico que o impeça de exercer a função parental e coloque a criança em risco. Leite (2015) esclarece que se devem difundir mais os avanços que a guarda compartilhada pode trazer aos filhos.

Se a guarda compartilhada é algo novo, se comparada às outras modalidades, de pouco esclarecimento até mesmo para o judiciário, há que se implantar uma nova cultura. Tal panorama, inicia-se como uma nova forma de pensar sobre as dinâmicas familiares, após processo de divórcio, inclusive porque se compreende que os conflitos conjugais e parentais são inerentes aos casos de separação. Há que pensar e refletir sobre a importância de políticas públicas que possam dar respaldo aos casais que estão se separando.

## Referências

- AGUIAR, Wanda Maria Junqueira; OZELLA, Sergio. Núcleos de significação como instrumento para apreensão da constituição dos sentidos. *Psicologia: Ciência & Profissão*, v. 26, n. 2, p. 223-244, 2006.
- BONOTO, Andréia Chagas Pereira. *Fatores de riscos e proteção no processo de adaptação de crianças à separação/divórcio dos pais em litígio judicial: um estudo de laudos psicológicos*. 157 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Florianópolis, 2013.
- BRITO, Leila Maria Torraca Brito. Guarda Compartilhada: um passaporte para a convivência familiar. In: Associação de Pais e Mães Separados. (Org.). *Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos*. São Paulo: Equilíbrio, 2011.

- \_\_\_\_\_; GONSALVES, Emmanuela Neves. Guarda Compartilhada: Alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. *Revista Direito G.V.* São Paulo. 2013. 9 (1), p.299-318.
- CAFFÉ, Mara. *Psicanálise e Direito: a escuta analítica e a função normativa jurídica.* São Paulo, SP: Quartier Latin, 2010
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação do psicólogo em varas de família. In: Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2010.
- COIMBRA, José Cesar. Algumas considerações sobre o parecer psicológico na justiça da infância e da juventude. *Psicologia: Ciência e profissão.* Brasília, v. 24, n. 2. p. 1-18. jun/2004.
- COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; LEGNANI, Viviane Neves. et. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade:* 21 (2): 223-241, 2009
- DANTAS, Cristina; JABLONSKI, Bernardo; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Paternidade: Considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. *Paidéia*,14 (29), p.347-357, 2004.
- DOLTO, Françoise. *Quando os pais se separam.* Rio de Janeiro: Zahar, 2011
- FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. *Estudos de Psicologia*, vol 8, n.3, p.367-374, 2003.
- \_\_\_\_\_. Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. *Psicologia Reflexão e Crítica*, vol.11, n.2, p. s/p, 1998. Universidade Federal do Rio Grande do sul. Porto Alegre.
- FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; ZIVIANE, Cilio; SEIXAS MAGALHÃES, Andrea; TINOCO PONCIONO, Edna Lúcia. Ser pai (mãe), ser filho (a): resoluções de conflitos em famílias contemporâneas casadas. In: *Casal e Família: transmissão, conflitos e violência.* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas.* Rio de Janeiro: Nau Ed., 2003.
- GONZÁLEZ REY, Fernando. *Pesquisa qualitativa em psicologia: caminhos e desafios.* São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2005.
- GRISARD FILHO, Waldir. Guarda compartilhada: uma nova dimensão na convivência familiar. O discurso do judiciário. In: Associação de Pais e Mães Separados. (Org.). *Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos.* São Paulo: Equilíbrio, 2011.
- JURAS, Mariana Martins; COSTA, Liana Fortunato. O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. *Estilos da Clínica*, 2011, 16 (1), p. 222-245.
- LEITE, Aline Ferreira Dias; *A disputa pela guarda dos filhos e a guarda compartilhada: a atuação dos assistentes sociais judiciais.* Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010. 130p.
- LEITE, Aline Ferreira Dias. *Primazia da guarda materna: a guarda compartilhada como alternativa de mudança.* Tese (doutorado em serviço social). Programa de

- Pós-Graduação de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia universidade católica de são Paulo, 2015.193p.
- LOBATO, Eliane. As várias tragédias de Joana. Disponível em [http://www.istoe.com.br/reportagens/96766\\_as+varias+tragedias+de+joanna](http://www.istoe.com.br/reportagens/96766_as+varias+tragedias+de+joanna). Acesso em 24 de outubro de 2014.
- MIYAGUI, Camila. *O melhor interesse da criança: estudos sobre laudos psicológicos e sociais em vara de família do estado de São Paulo*. Tese (doutorado em psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social. Pontifícia universidade católica de são Paulo, 2014.144p.
- PATTO, Maria Helena Souza. Introdução. In: *Formação de psicólogos e relações de poder: sobre a miséria da psicologia*. PATTO, M.H.S. (org.). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012
- PENA JUNIOR, Moacir Cesar. *Direito das Pessoas e das famílias: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. A difícil arte de harmonizar família, trabalho e vida pessoal. In: *Casal e família: transmissão, conflitos e violência*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.
- SANTOS, Maria Regina Ribeiro. O sofrimento da criança na vivência de disputa de guarda no contexto da justiça. *Revista portuguesa de pedagogia*, ano 48-1, 2014, 25-37
- SHINE, Sidney Kiyoshi. *Andando no fio da navalha: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça*. 255 f. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- SHINE, Sidney kiyoshi; STRONG, Maria Isabel. O laudo pericial e interdisciplinar do Poder Judiciário. In: Shine, S. (Org.). *Avaliação psicológica e lei: adoção vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
- SOUSA, Analicia Martins. *Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez, 2010.
- TEIXEIRA, Paulo André Sousa. *Da constatação à construção: sentidos de família nos laudos psicológicos das ações de guarda de crianças e adolescentes*. 114 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Pernambuco. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2013.
- TOLOI, Maria Dolores Cunha. *Filhos do divórcio: como compreendem e enfrentam conflitos conjugais no casamento e na separação*. Tese de doutorado em Psicologia Clínica. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.
- VYGOTSLY, Lev Semyonovich. (1982). Pensamento y language. In: \_\_\_\_\_. *Obras escogidas II*. Trad. José Maria Bravo. Madrid: A Machado Libros, 2001.
- \_\_\_\_\_. *A construção do pensamento e da linguagem*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2009.
- \_\_\_\_\_. Quarta aula: a questão do meio da pedologia. PILEGGI VINHA, M.; WELCAMAN (trad), M. *Psicologia USP*, Instituto de Psicologia, vol.21, nº4, out-dez, 2010, p.681-701.

Camila Miyagui  
Professora da Universidade Nove de Julho – UNINOVE  
E-mail: [camila\\_miyagui@yahoo.com.br](mailto:camila_miyagui@yahoo.com.br)

---

<sup>1</sup> Shine, em sua tese de doutorado, estudou uma amostra de 31 representações (denúncias éticas) contra psicólogos que produziram laudos no período de 1997 a 2005, julgados pelo Conselho Regional de Psicologia 06. Os resultados revelaram uma amostra heterogênea. Havia apenas quatro laudos psicológicos periciais, sendo que os demais documentos eram declarações, pareceres e relatórios de atendimento psicoterapêutico. O maior número de representações partiu de pessoas que não foram atendidas ou avaliadas por esses psicólogos. O grupo profissional que recebeu o maior número de representações foi o dos que realizaram psicodiagnósticos ou terapias de crianças (21 profissionais). Do total, 20 representações foram arquivadas ou terminaram em absolvição. Oito profissionais foram condenados por fazerem afirmações a respeito de pessoas sem fundamentação técnica condizente. Três casos prescreveram. Concluiu-se que existe desconhecimento, por grande parte da categoria, sobre o trabalho desenvolvido no campo da Psicologia Jurídica, especificamente na Vara da Família.

<sup>2</sup> De acordo com Vygotsky (2009), para compreender o discurso do outro não basta entender apenas suas palavras, mas considerar que por trás de cada enunciado existe uma base afetivo-volitiva. Só é possível chegar ao final da análise psicológica de qualquer enunciado quando descobrimos a sua motivação.

<sup>3</sup> De acordo com a Lei nº 11.698/2008, a guarda compartilhada era uma modalidade aplicada excepcionalmente em 2008. Porém, com a nova lei nº 13.058/2011, instituída, em 2014, a guarda compartilhada passou a ser obrigatória nos casos de separação e dissolução da união estável, privilegiando ambos os pais a participar na criação e nos interesses dos filhos.

<sup>4</sup> Foram mantidos os devidos cuidados no que se refere ao sigilo dos participantes.

<sup>5</sup> De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (2011), os dados evidenciam que apenas 5% dos pais/homens permanecem com a guarda compartilhada. Já as mães detêm 88% da guarda unilateral.